DIGITALIZADO

EM: 26/06/01

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 279/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Jardim Petrópolis.

VEREADOR: Raimundo Moraes

LEI Nº 2818 DE 10 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3134 DE 17 / 12 / 1964

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**LEI Nº** 2818 **DE** 10 **DE** dezembro **DE 1964**

**Considera de utilidade pública a entidade que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM PETRÓPOLIS (S.B.J.P.).**

**Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em** 10 **dezembro de 1964.**

**Gen. Murillo Borges Moreira**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de lei nº 279/64.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM PETRÓPOLIS (S B J P).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em novembro de 1964.

Raimundo Lopes
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
Em 13-11-64
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 13-11-64.

À Comissão de Redação Final
Em 13-11-64

retoria, subscreverem títulos de sócios proprietários.

V — A mensalidade dos sócios contribuintes será de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), podendo ser aumentada a critério da Diretoria.

CAPITULO III — Da Admissão dos Sócios

Art. 4.º — A admissão dos sócios contribuintes ou proprietários será feita, mediante proposta de um dos sócios e aceita pelo Conselho Fiscal, que levará em consideração os seguintes requisitos:

a) Que o proposto goze de bom conceito e tenha boa conduta. b) Que assuma o compromisso de cumprir as determinações estatutárias e regimentais da Sociedade.

Parágrafo único — Não poderão ingressar no recinto de festas, reuniões da SBJP, pessoas que não pertençam ao quadro social, nem haja sido convidadas e, estas ficarão sob responsabilidade do sócio que as convidou.

CAPITULO IV — Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 5.º — São direitos dos sócios:

a) Participar, com sua família, das festas, reuniões e comemorações sócio-culturais da SBJP, desde que estejam em pleno gôzo dos direitos sociais.

b) Não poderão participar das reuniões, como dependentes dos sócios, os filhos homens maiores de dezoito anos.

c) A admissão de sócios viúvas ou desquitadas será submetida a rigoroso critério da Diretoria.

Art. 6.º — São deveres dos Sócios:

a) Estar em dia com as suas contribuições;

b) Cumprir rigorosamente as determinações estatutárias e regimentais;

c) Acatar às decisões da Diretoria;

d) Tratar com respeito e urbanidade os seus consócios;

e) Zelar o bom nome e os bens da Sociedade;

f) Colaborar nas campanhas promovidas pela SBJP;

g) Não se atrasar mais de três mêses nas mensali-

dades, pois poderá ser eliminado do quadro social.

CAPITULO V — Das Penalidades

Art. 7.º — A transgressão de qualquer dispositivo estatutário ou regimental ou as deliberações da Diretoria, impõe ao associado as seguintes penalidades, de acôrdo com a gravidade da falta:

a) Advertência (em caráter particular ou por escrito); b) Censura; c) Suspensão; d) Eliminaçao.

CAPITULO VI — Dos Poderes Sociais

Art. 8.º — São poderes da Sociedade.

I — ASSEMBLÉIA GERAL
II — DIRETORIA
III — CONSELHO FISCAL
IV — SUPERIOR

Art. 9.º — A Assembléia Geral será formada de todos os sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais e maiores de 18 anos.

Art. 10 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente, de dois em dois anos, no último mês do fim da gestão, para eleger os membros dos Conselhos: superior Deliberativo (Diretoria e Conselho Fiscal e extraordinàriamente, quando convocada por dois têrços (2/3) dos seus associados, em pleno gôzo de seus direitos, ou pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo único — A eleição ordinária será realizada em escrutínio secreto.

Art. 11 — O Conselho Superior será formado de 9 membros (nove), e se reunirá para: a) apreciar as reclamações feitas em grau de instância superior; b) Conhecer, discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria, já devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal, no que tange à sua parte financeira.

Art. 12 — A DIRETORIA ou Conselho Deliberativo será formado também de 9 (nove) membros, assim distribuidos:

Presidente; Vice-dito; Secretário Geral; Tesoureiro Geral; Orador Oficial; Diretores (4): Feminino, Cultural, Social e Esportivo ou Diversional.



Art. 13 — O Conselho Fiscal será formado de 5 (cinco) membros, dois femininos e três masculinos, com mandato de dois anos e com as incumbências: a) dar parecer sôbre a admissão de sócios; b) dar parecer sôbre o relatório anual da Diretoria na parte referente à parte financeira.

CAPITULO VII — Das Disposições Transitórias

Art. 17 — O Patrimônio da entidade será formado de: a) imóveis e móveis; b) contribuições voluntárias, doações e subvenções.

Parágrafo único — Em caso de dissolução da SBJP seu patrimônio ficará para Entidades Filantrópicas, educacionais do Bairro.

Art. 18 — Os casos omissos nêstes Estatutos e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 19 — Êstes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e revogadas serão às disposições em contrário.

Fortaleza, (Ce.), 20 de setembro de 1964.

**Raimundo Osmar de Castro**

**Geraldo Pereira de Sousa**
**Afonso Guilherme Assis**
**Cândido Bertoldo de Amorim** Presidente
**Custódio Raimundo Nonato**
**Raimundo Gomes de Lima**

(Cr$. 17.000,00). T. 992.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 72/64
AO PROJETO DE LEI Nº 279/64

27 11 64

O incluso projeto de lei, de autoria do vereador Raimundo Moraes, considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE JARD PETROPILIS.

Trata-se de uma entidade que ten por finalidade promover a união das familias de Jardim Petrópolis, para solução de todos os p blemas de desenvolvimento do bairro; promover a educação social e tural dos associados e promover reuniões de carater cultural artist co, diversional e administrativo.

Esta Comissão manifesta-se, portanto, pela aprovação da tada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Muni cipais, em 24 de novembro de 1964.

José Raimundo Melo PRESIDENTE

José Bastos Ribeiro RELATOR

José Faria Filho

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 279/64.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM PETRÓPOLIS (S.B.J.P.).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de dezembro de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

AML

Of. nº 1731/64

Fortaleza, 7 de dezembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública a entidade que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CMF